

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

L E I N° 1.587/13

AUTORIZA O EXECUTIVO A CONCEDER EM COMODATO BENS MÓVEIS QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Porecatu**, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R,

QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ, EM SUA SESSÃO DO DIA 03 DE SETEMBRO DE 2013, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1° - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder em comodato bens móveis a empresa **PAULO ROGÉRIO ARAÚJO DE SOUZA - M. E.**, inscrita no CNPJ sob n° 17.974.424/0001-50, com sede a Rua Sergipe, 67, Londrina-Paraná, com sua filial em funcionamento à Rua Barão do Rio Branco 609, nesta, no ramo de comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios, com os ônus da Lei Municipal n° 704, de 5 de julho de 1989, os seguintes bens móveis: 05 máquinas de costura reta; 01 Galoneira; 01 Caseadeira; 02 overlock e uma máquina de cortar.

Artigo 2° - A comodatária não poderá ceder os bens ora cedidos em comodato no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a outras entidades sem autorização prévia e por escrito do Município.

Artigo 3° - Para se habilitar à obtenção do ato ou instrumento de comodato de que trata esta lei, deverá apresentar projeto detalhando as atividades a serem desenvolvidas, inclusive indicando a quantidade de mão de obra local que será utilizada.

Artigo 4° - Fica reservado ao Município o direito de fiscalizar, quando julgar necessário, as obras e instalações comodatária, no imóvel referidos no artigo 1° desta Lei.

Artigo 5° - A falta de cumprimento do disposto nesta lei, a modificação da finalidade do comodato ou a extinção da comodatária farão os bens reverterem automaticamente e de pleno direito à posse do Município, as quais, como parte integrante daquele, não darão direito a nenhuma indenização ou compensação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e treze (05.09.2013).

Walter Tenan
Prefeito